



P 54050/2022

**PROJETO DE LEI Nº.13.757**

*(Roberto Conde Andrade)*

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de saúde afixarão, próximo aos guichês de atendimento e em salas de espera e nas áreas de circulação de pessoas, cartazes contendo as seguintes informações:

*“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000; e a Lei Municipal nº 5.194, de 03 de novembro de 1998.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A assistência religiosa em hospitais é um direito constitucional para pacientes e seus familiares durante internações. A presença de padres, pastores, rabinos e demais clérigos de diferentes confissões, representa um apoio emocional, espiritual e moral para os pacientes e a família, fornecendo ânimo e consolo para os que muitas vezes estão em tratamentos de saúde delicados, ou que passarão por cirurgias e até para os que estão no leito de morte. Dado o exposto acima, este Projeto de Lei visa dar publicidade ao inciso VII do Artigo 5º da Constituição Federal e a Lei 9.982/2000, bem como a Lei Municipal nº 5.194/1998, que garantem a assistência religiosa em hospitais e demais entidades civis e militares de internação coletiva, por meio da afixação de cartaz nas áreas comuns desses estabelecimentos. Portanto, peço aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 0

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*'Pastor Roberto Conde'*